



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 10/2023**

**TERMO DE RESCISÃO  
UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
10/2023, FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
– CAMPUS RONDONÓPOLIS E A  
EMPRESA NEXA SERVICOS  
LOCACAO E LOGISTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT CAMPUS RONDONÓPOLIS**, com sede na Rua Ananias Martins, 861, Vila Mineira, em Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0009-08, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA**, inscrito no CPF nº 053.395.924-13, portador da Carteira de Identidade nº 1991151 SEDS/AL, nomeado pela Portaria nº 733, de 19 de abril de 2021, retificada pela Portaria nº 985, de 10 de maio de 2021, publicada na seção 2, do *DOU* de 11 de maio de 2021, **RESOLVE**, com fundamento no subitem VIII, do Art. 137 da Lei 14.133, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 10/2013, firmado com a empresa **NEXA SERVIÇOS LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.514.543/0001-09, sediado(a) na AV. DAS ARARAS, 883 W - CENTRO RUA DAS PEROBAS, 1497 W – COLINA II CEP: 78450-000 em NOVA MUTUM / MT, Telefone: (65) 9 9919-5947, E-mail: joaquim.silva@nexa.eng.br, neste ato representada por **VANDERCLEYTON JOAQUIM DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 16253698, expedida pela SSP/MT, CPF nº 734.002.381-04, nos seguintes termos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo tem por objeto a rescisão unilateral, conforme o previsto no **TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023, em seu item 12.11**, considerando que ficou comprovado e justificado o término da excepcionalidade. Portanto, a rescisão unilateral em questão fundamenta-se no subitem VIII, do Art. 137 da Lei 14.133.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

2.1. Fica rescindido, de forma unilateral, o Contrato nº 10/2023 a partir de 20 de abril de 2024, passando a ter eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

2.2. Fica assegurado à contratada o direito à percepção dos valores referentes à prestação dos serviços realizados até a data da rescisão, desde que comprovado o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e rescisórios, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade contratual cabível.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal do contrato e pelo Departamento de Administração e Planejamento desta Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato e serviços devidamente prestados.

3.2. Deve-se levar em consideração, para os cálculos do item anterior, os valores do contrato nº 10/2023 e seus posteriores Termos Aditivos e de Apostilamento, se for o caso.

3.3. Caberá a contratada encaminhar ao contratante os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovantes de realocação em outro posto de trabalho,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---

contribuições sociais e FGTS dos funcionários no prazo de 10 (dez) dias úteis à presente rescisão.

**3.4.** O não cumprimento do disposto no item anterior, fica desde já autorizado a contratante reter cautelarmente os valores devidos à contratada, para fins de pagamento direto ou depósito junto à Justiça do Trabalho.

**3.5.** Fica assegurado à contratante efetuar a glosa dos materiais e insumos não entregues, dos dias em que não houve a prestação dos serviços, e ainda de eventuais multas que vierem a ser aplicadas, garantido o direito ao contrário e a ampla defesa.

**3.6.** Não havendo mais nenhuma pendência para com os funcionários e para com a contratante, fica assegurado a devolução da garantia apresentada, dos valores depositados na conta vinculada e dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, conforme disposto no §2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até dez dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Item II do Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**5.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**5.2.** Por assim estarem plenamente de acordo, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---

Rondonópolis, 17 de **abril** de **2024**.

**DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA**

Diretor Geral

IFMT - *Campus* Rondonópolis

Portaria nº 733, de 19 de abril de 2021,  
retificada pela Portaria nº 985, de 10 de maio de 2021.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: